



LEI Nº 111/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

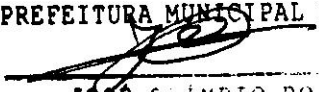
Art. 1º - Ficam isentos da Cobrança da Taxa de Serviços Urbanos - Iluminação Pública, todos os Consumidores de Energia Elétrica no Município de Dormentes/PE.

Art. 2º - Revogam-se o inciso III do Art. 211 da Lei Complementar 03/93 e o Art. 2º da Lei nº 98/95.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 06 (seis) dias do mês de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES



JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal